



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 040/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUER à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº. 2.176/2024, cuja súmula proíbe a cobrança de ingressos aos menores de (seis) anos, em espetáculos, casas de show, circos e atividades desportivas realizadas em estádios, ginásios e outros estabelecimentos, no âmbito do município de Araruna, Estado do Paraná, requer:

A) O município já se utilizou de tal normativa?

A quais espetáculos?

B) A quem compete a fiscalização desta Lei?

C) Em seu Artigo 2º prevê que os estabelecimentos que desrespeitarem essa determinação sofrerão penalidades previstas em lei, quais seriam estas penalidades? Qual setor da prefeitura aplicará estas sancções?

D) A quem de fato se aplica esta lei, tendo em vista que há dualidade na interpretação textual, pois ao afirmar que a legislação se estende “a todo o âmbito municipal”, remete apenas aos espaços públicos municipais ou também se contempla aos espaços de iniciativas privadas?

E) Em caso de SIM, se estendendo às iniciativas privadas, isto não fere a livre iniciativa de comércio, bem como, interferiria na realização de eventos organizados por associações e outras iniciativas da sociedade civil organizada sem fins lucrativos que promovem eventos com o objetivo de arrecadar fundos para manutenção de suas atividades?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



F) Na referida lei em seu Artigo Terceiro foi explanado que o Poder Executivo expediria Decreto Regulatório quanto a fiscalização e penalidades aplicáveis, questiona-se, este Decreto foi publicado? Caso a resposta seja afirmativa, solicita que este seja encaminhado a esta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Em leitura e análise da Lei Municipal nº. 2.176/2024, cuja súmula proíbe a cobrança de ingressos aos menores de (seis) anos, em espetáculos, casas de show, circos e atividades desportivas realizadas em estádios, ginásios e outros estabelecimentos, no âmbito do município de Araruna, Estado do Paraná.

Em análise ao contido em seu Artigo Primeiro que fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 06 (seis) anos de idade que estejam acompanhados de responsável, a espetáculos artísticos e culturais, casas de shows, circo e atividades desportivas realizadas em estádios, ginásios e outros estabelecimentos, no âmbito municipal. Manifesta-se alguns questionamentos a acerca de sua aplicabilidade, conforme citados no inicio deste documento.

Por tudo, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



LUIS CARLOS PERLI

Data: 15/05/2025 15:43:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



VANDERSON VICENTE DUBINSKI

Data: 15/05/2025 15:32:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos Perli
Vereador

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador